



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.541 / 2021**

**EMENTA:** Institui a política de combate à discriminação gordofóbica no Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins desta Lei, consideram-se:

§1º - Gordofobia: o preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica praticada contra a pessoa gorda ou obesa;

§2º - Pessoa obesa: paciente com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 25 (sobrepeso);

§3º - Estabelecimento de Saúde: Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Laboratórios Clínicos, Hospitais e similares.

**Art. 2º** - Fica instituído, no calendário Oficial do município da Vitória de Santo Antão, o Dia Municipal de Conscientização e Combate Contra a Gordofobia, a ser realizado todo dia 10 de setembro.

**Art. 3º** - São objetivos da política de combate à discriminação gordofóbica, o Município, através dos Órgãos diretamente vinculados as ações ligadas a educação, proteção e defesa dos direitos humanos e à saúde:

§1º - Realizar seminários e debates públicos para qualificar e fomentar o Combate Contra a Gordofobia;

§2º - Promover palestras, realizadas por profissionais capacitados, nas escolas do município da Vitória de Santo Antão;

§3º - Utilizar-se dos meios de comunicação, das redes sociais e da rede mundial de computadores, para orientar a população do município da Vitória de Santo Antão, sobre a importância do enfrentamento a gordofobia;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§4º** - O Município de Vitória de Santo Antão, por intermédio de Órgãos responsáveis, poderá oferecer meios adequados para quem está acima do peso, evitando que crianças e adolescentes continuem sofrendo constrangimento em um ambiente onde deveriam se sentir seguros.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados localizados no Município de Vitória de Santo Antão, com a finalidade de assegurar uma assistência adequada, acessível e livre de práticas gordofóbica, deverão disponibilizar infraestrutura adequada e acessível a assistência à saúde da pessoa obesa, conforme especificado no art. 1º:

**§1º** - Para o cumprimento do disposto no caput, observar-se-ão as Normas Técnicas de desenho universal e a tecnologia assistiva;

**§2º** - O paciente obeso deverá ter um atendimento humanizado e livre de discriminação ou práticas gordofóbica.

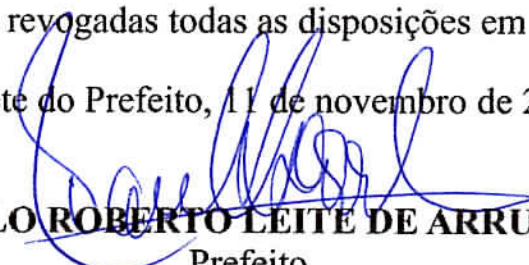
**Art. 5º** - A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a gordofobia.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados e Empresas do ramo de roupas e calçados, localizados no Município de Vitória de Santo Antão, devem fixar, em um mural acessível ao público e de fácil visualização, cópia desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Felipe Cesar Bezerra da Silva**.